



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

GP 619a/14
ML

São Paulo, 30 de maio de 2014.

Senhor Desembargador.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, em atenção à **Resolução nº 0486435, do dia 20 de maio de 2014**, editada por Vossa Excelência e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 26 de maio último, vem **requerer a revogação do ato**, pelas razões que passa a elencar, assim como diante das inúmeras manifestações de seus inscritos que seguem anexas.

Tendo como justificativas, dentre outras, a padronização e economia de procedimentos, bem como a celeridade de processamento das ações de competência dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais, a partir do dia 2 de junho próximo a Resolução em comento alterará o módulo de cadastro de processos do Sistema de Peticionamento Eletrônico dos Juizados Especiais Federais, que passa a funcionar pelo preenchimento de formulário padrão em substituição ao arquivo da petição inicial, restringindo os números de caracteres para exposição dos fatos e fundamentos, indicação do pedido e das provas, como também possibilitando a rejeição e/ou o descarte de documentos que a instruem.

Necessário destacar, entretanto, que não obstante a louvável busca por uma prestação jurisdicional célere e que faça, efetivamente, justiça, os procedimentos normatizados pela Resolução nº 0486435 configuram, ao contrário, um engessamento ao pleno exercício da advocacia, considerada indispensável à administração da Justiça pela


Handwritten signature



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Constituição Federal em seu Art. 133, ao limitar em número de caracteres a exposição de uma tese esposada pelo advogado que busque a defesa dos interesses de seu constituinte, restringindo e cerceando, via de consequência, o direito ao acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa com recursos e meios a ela inerentes e, ainda, a segurança jurídica garantida pelo Estado Democrático de Direito.

No aguardo de um posicionamento favorável à imediata revogação da Resolução nº 0486435, agradecemos a costumeira atenção dispensada por Vossa Excelência aos assuntos trazidos pela advocacia bandeirante e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.


Marcos da Costa
Presidente

Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA
Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 23º andar Cj. Cetenco Plaza
01310-936 São Paulo, Capital